

RESOLUÇÃO Nº XXX, DE XX DE XXX DE 2019

Define os critérios para o **compartilhamento e permissão de uso da infraestrutura da Universidade Federal de Juiz de Fora**.

O Reitor da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), no exercício de suas atribuições regimentais e estatutárias, considerando a necessidade de estabelecer critérios para o compartilhamento e permissão de uso da infraestrutura da UFJF previstos no Art. 4º da Lei nº 10.973/2004 – Lei de Inovação Tecnológica,

RESOLVE:

Art. 1º. A UFJF poderá, mediante remuneração e por prazo determinado, nos termos do instrumento jurídico próprio, do Regimento Interno do Centro Regional de Inovação e Transferência de Tecnologia (CRITT), Núcleo de Inovação Tecnológica da UFJF, e em consonância com o previsto nas Lei nº 10.973/2004, reformada pela lei nº 13.243/2016, e seu decreto regulamentar nº 9.283/2018:

I - Compartilhar seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações com Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs), com empresas públicas ou privadas ou com entidades sem fins lucrativos, em ações voltadas à inovação tecnológica para consecução de atividades de incubação, sem prejuízo de sua atividade finalística.

II - Permitir a utilização de seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações existentes em suas próprias dependências às ICTs, empresas ou pessoas físicas voltadas a atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, desde que tal permissão não interfira diretamente em sua atividade-fim nem com ela conflite.

III - Permitir a implantação ou readequação de infraestrutura física em imóvel ou terreno da UFJF e a aquisição e instalação de equipamentos para utilização em atividades de pesquisa ou de inovação tecnológica, inclusive em parceria com empresas públicas ou privadas ou entidades sem fins lucrativos, voltadas para atividade de pesquisa e desenvolvimento, que objetivem a geração de produtos, processos e serviços inovadores e a transferência e a difusão de tecnologia.

Parágrafo 1º. Todo compartilhamento e permissão de uso da infraestrutura da UFJF serão regidos por instrumento jurídico específico, observando-se a presente Resolução e a legislação vigente.

Parágrafo 2º. Todo compartilhamento e permissão de uso da infraestrutura da UFJF de que tratam os incisos I, II e III obedecerão às prioridades, aos critérios e aos requisitos aprovados

e divulgados pela UFJF, observadas as respectivas disponibilidades e assegurada a igualdade de oportunidades a empresas e demais organizações interessadas.

Art. 2º. Cabe ao Departamento ou ao órgão equivalente realizar a prévia avaliação e decisão sobre a aprovação da demanda dos interessados na permissão e compartilhamento, devendo tais decisões obedecer às disposições desta Resolução e observar, no mínimo, os seguintes aspectos:

I - O compartilhamento e utilização de laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações não poderão interferir ou conflitar negativamente nas atividades de ensino, pesquisa e extensão dos profissionais envolvidos, as quais são realizadas regularmente no ambiente laboral;

II - Haverá o estabelecimento de cláusulas de sigilo em relação às informações confidenciais a que as pessoas físicas, empresas e organizações interessadas porventura vierem a ter acesso na execução do contrato ou convênio;

III - Caso haja contrapartida financeira, haverá a previsão de ressarcimento para a Unidade/Órgão que sedia o laboratório e para a UFJF, para manutenção geral da infraestrutura compartilhada, conforme descrição de Portaria própria.

IV - Os interessados deverão responsabilizar-se pelas obrigações trabalhistas e securitárias relativas a acidentes de seus colaboradores e pessoal que porventura vier a participar da execução do projeto;

Art. 3º. O compartilhamento e permissão de uso de infraestrutura da UFJF serão regulados em instrumentos jurídicos específicos, nos quais constarão, no mínimo:

- I)** O objeto específico do compartilhamento ou da permissão de uso.
- II)** O valor de remuneração que a UFJF faz jus e a forma de pagamento.
- III)** O prazo.
- IV)** A obrigatoriedade de não prejuízo às rotinas acadêmicas.
- V)** As penalidades por mau uso ou deterioração do ambiente ou dos materiais.

Parágrafo Único – Caso essas receitas sejam delegadas à Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino, Pesquisa e Extensão – Fadede, nos moldes do artigo 18, parágrafo único, da lei nº 10.973/2004, serão respeitadas as regras da Portaria própria de delegação de receitas.

Art. 4º. Caso seja obtida qualquer criação durante o compartilhamento ou uso dos laboratórios, instalações e capital intelectual da UFJF e, havendo participação intelectual, científica, artística e tecnológica da UFJF para obtenção do resultado, a propriedade sobre a criação, incluída aí a propriedade intelectual, deverá ser tratada em instrumento jurídico próprio.

Parágrafo único. É recomendado que os laboratórios e instalações de pesquisa mantenham os registros de todos os procedimentos laboratoriais empregados, para a eventualidade de consulta dos procedimentos adotados.

Art. 5º - Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Comitê de Inovação.

Art. 6º - A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições anteriores ou em contrário.

Juiz de Fora, xx de xxxxxx de 20xx